



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD - 29/21, 10 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta as diretrizes para integrar as Ações de Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando:

- a) o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, estabelecido no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- b) a concepção curricular prevista na Lei Federal nº 9.364, de 20 de dezembro de 1996;
- c) a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação 2014-2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de julho de 2014;
- d) as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira estabelecidas pela Resolução CNE nº 7, de 18 de dezembro de 2018;
- e) a Política Nacional de Extensão Universitária discutida e pactuada no âmbito do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras;
- f) as normas e diretrizes para os cursos superiores de graduação do CEFET-MG estabelecidas pela Resolução CEPE 24/08, de 11 de abril de 2008, alterada pelas Resoluções CEPE 32/10, de 07 de julho de 2010, CEPE 39/10, de 18 de novembro de 2010, CEPE 09/11, de 17 de fevereiro de 2011, CEPE 02/16, de 06 de maio de 2016 e CEPE 10/21, de 01 de abril de 2021;
- g) a importância das atividades de extensão para a formação discente, conforme estabelecido no PDI 2016-2020 do CEFET-MG;
- h) o regulamento das ações de extensão do CEFET-MG estabelecido pela Resolução CD 14/17, de 28 de junho de 2017, alterada pelas Resoluções CD 28/17, de 07 de agosto de 2017, CD 48/17, de 01 de novembro de 2017 e CD 26/18, de 04 de maio de 2018;
- i) o que foi discutido nas 198ª e 200ª reuniões do Conselho de Graduação, ocorridas nos dias 07 de abril e 09 de junho de 2021, respectivamente,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as diretrizes para integrar as Ações de Extensão nos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

Art. 2º - Estabelecer o dia 19 de dezembro de 2022 como data limite para as aprovações, pelos órgãos competentes, das alterações dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de graduação do CEFET-MG, em consonância com a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º - Entende-se por ação de extensão um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação entre a Instituição e os demais setores da sociedade, por meio da produção e aplicação de conhecimento em articulação contínua com o ensino e a pesquisa.

Parágrafo único. As ações de extensão devem estabelecer uma relação direta com as comunidades externas/territórios/grupos sociais e estarem vinculadas à formação do(a) discente nos termos desta resolução e conforme critérios estabelecidos nos PPCs de Graduação, considerando seus objetivos e o perfil do(a) egresso(a).

Art. 4º - São diretrizes que devem orientar a concepção, a realização e a avaliação de toda ação de extensão:

I- Relação dialógica entre as instituições de ensino e a sociedade: a interação entre teoria e prática de modo que potencialize a articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos, populares e dos povos e comunidades tradicionais.

II- Impacto na formação do(a) discente: a valorização e integração à matriz curricular de ações que contribuam para a formação cidadã dos(as) discentes, marcadas e constituídas pela vivência dos seus conhecimentos, de modo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

interprofissional e interdisciplinar, e que estimulem seu posicionamento crítico e sua responsabilidade social.

III- Interdisciplinaridade: a realização de atividades acadêmicas de caráter interdisciplinar e a integração de áreas distintas do conhecimento que promovam a reflexão sobre questões complexas da sociedade contemporânea, buscando intervir para a superação de problemas sociais.

IV- Princípio da indissociabilidade: integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão no fazer acadêmico, visando a consolidação de um projeto democrático de instituição.

V- Relação social de impacto: as ações de extensão conferem relevância às práticas voltadas para os interesses e as necessidades da população, aliadas aos movimentos de superação de desigualdades e de exclusão social.

Art. 5º - As ações de extensão, segundo sua caracterização nos PPCs, se inserem nas seguintes modalidades:

- I. Programa de extensão
- II. Projeto de extensão
- III. Curso de extensão
- IV. Evento de extensão

Art. 6º - As ações de extensão devem estar cadastradas na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário (DEDC) pelo coordenador da ação, de acordo com o regulamento institucional.

CAPÍTULO II

DA INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO NOS PPCs DE GRADUAÇÃO

Art. 7º - As ações de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação do CEFET-MG e serão denominadas de Ações de Extensão (AEX).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma das horas das atividades curriculares, incluídas, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos nos PPCs de cada curso de graduação.

Art. 8º - Não haverá acréscimo à carga horária total dos cursos de graduação, mas a integração das ações de extensão realizadas nesse nível de ensino.

Art. 9º - Para fins de integralização, a extensão será prevista no PPC como AEX, nas seguintes possibilidades:

I- Programas, projetos, cursos e eventos, fomentados por editais institucionais ou registrados em fluxo contínuo na Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

II- Programas de extensão específicos dos cursos, com ações vinculadas a seus componentes curriculares e respectivas áreas de conhecimento. Os programas devem ter como prioridade a formação do(a) discente, considerando em sua elaboração o perfil do(a) egresso(a) definido no PPC do curso e a função social do CEFET-MG, como instituição pública de ensino.

III- Ações de extensão no âmbito de Programa de Educação Tutorial (PET), aprovadas em editais internos do CEFET-MG ou do Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior.

IV- Ações de extensão realizadas pelo(a) discente em outra Instituição de Ensino Superior, no período máximo de dez anos, a considerar a data de certificação apresentada como documento comprobatório à coordenação do curso.

Art. 10 - Serão contabilizadas para a integralização curricular, as AEX que forem devidamente certificadas pela Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 11 - As ações anteriormente creditadas como AEX não poderão ser registradas como Atividades Complementares.

Parágrafo único. As horas de atividades de extensão excedentes ao percentual estabelecido no PPC do curso para as AEX poderão ser contabilizadas como Atividades Complementares.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 12 - Os PPCs devem garantir e estimular que os(as) discentes realizem AEX que não estejam vinculadas às áreas de formação específicas dos cursos.

Art. 13 - A participação discente em ações de extensão, o registro e a certificação das ações devem seguir as normas estabelecidas pelo Conselho de Extensão e demais órgãos da instituição no que couber.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As AEX devem ser continuamente avaliadas pelos Colegiados de Curso e pelos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), levando-se em consideração a contribuição dessas atividades para o cumprimento dos objetivos dos PPCs e o impacto alcançado junto às comunidades envolvidas.

Art. 15 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor após sua homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, reading 'Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo'.

**Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**